



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258 /2016**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HMB COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Raimundo Francisco Ramos, nº. 87, Jardim Arizona, em Sete Lagoas-MG, CEP 35.700-363, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.158.498/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Leandro César Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.779.426-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 077/2016, Pregão Presencial nº. 044/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **aquisição dos bens móveis abaixo especificados, os quais serão destinados às Escolas Municipais**, de acordo com as especificações a seguir e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
10	10	Unidade	<b>QUADRO NEGRO:</b> fundo em chapa de fibra de madeira, na cor verde, moldura em cantoneira metálica, com suporte para giz, dimensões mínimas: 3,00m X 1,20m Marca: SOUZA Modelo: Q3	249,60	2.496,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** Os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras e deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

**3.2** A entrega dos bens deverá ser feita na sede do Município de Itapeçerica, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, de 12h00 as 17h00, nos endereços abaixo:

- E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, Centro;
- E.M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;
- Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Pereira" – Rua Hermano F. de Carvalho, nº 301;
- Creche Municipal "Maria Percília" – Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus;
- E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, Centro;
- E.M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**3.3** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta realizar a descarga e movimentação dos bens até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**3.4** Todos os bens entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

**4.2** Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

**4.3** Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**4.4** Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS BENS

**5.1** Os bens deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**5.2** A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 279: 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00
---

Ficha 301: 02.06.01.12.361.0008.2052-4.4.90.52.00
---

Ficha 320: 02.06.01.12.365.0009.2053-4.4.90.52.00
---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo dos bens e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**7.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**8.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** Compete à Secretaria Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como o recebimento e conferência dos produtos, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o FISCAL DO CONTRATO.

**10.2** Fica designada como FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar, **Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo**.

**10.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos, caso sejam rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

**10.4** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**13.2** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos.

**13.3** Substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

**13.4** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**13.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

**13.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

**13.7** Não transferir total ou parcial para terceiros, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida por meio de fiscal designado pelo Contratante, o qual poderá sustar ou recusar o(s) item(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas na contratação ou com irregularidades.

**14.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**14.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo FISCAL do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**14.4** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**14.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores Interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**16.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**16.2.2** Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 11 de agosto de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo – CPF/MF nº. 654.089.266-72

Secretária Municipal de Educação

**CONTRATADA: HMB COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Leandro César Vasconcelos

CPF/MF nº. 095.779.426-60

Testemunha:

Nome:

CPF: 199.006.746.30

Testemunha:

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dra. Maria Helena Meneses Clotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretária Jurídica Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 258/2016. Processo Licitatório nº. 077/2016, Pregão Presencial nº. 044/2016.

Contratado: HMB COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de bens móveis os quais serão destinados às Escolas Municipais.

Valor Global: R\$ 2.496,00.

Dotação Orçamentária:

Ficha 279: 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00
---

Ficha 301: 02.06.01.12.361.0008.2052-4.4.90.52.00
---

Ficha 320: 02.06.01.12.365.0009.2053-4.4.90.52.00
---

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 11-08-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 11/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos